



Mudanças no Cálculo do “Preço Referência” do Conseleite-PR: uma notícia positiva para a implantação da IN 62

O Conseleite foi criado originalmente em 2002, no Estado de Paraná, pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) e Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Paraná (SINDILEITE), com o intuito de harmonizar as relações entre produtores e indústrias. Seu principal objetivo era instituir uma forma transparente de estabelecer preços para o leite pago ao produtor e, com isso, diminuir os conflitos entre estes e as indústrias, após o fim do controle nacional de preços do setor no país no início dos anos 1990¹, que acontecia desde 1945.

Para pôr em prática esse objetivo, foi criada uma metodologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) para calcular preços de referência para o leite, os quais são elaborados a partir dos preços médios de comercialização dos derivados praticados pelas indústrias. A premissa do método é que variações no preço da matéria-prima tenham a mesma intensidade da variação nos preços dos seus derivados.

A partir de sua instituição, o preço de referência, que é a base para formação do preço pago ao produtor, tornou-se a base para a negociação entre o produtor de leite e indústria de laticínios e produtos derivados no Estado.

A eficácia dessa prática e a satisfação de seu uso, tanto por parte dos produtores como da indústria, influenciou a implantação de Conseleites em outros Estados, como Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que vêm se beneficiando pela estabilização nas relações desses elos da cadeia a partir de preços mais remuneradores, equilibrados e coerentes com a realidade do mercado.

A Instrução Normativa 51 (IN 51), de 18 de setembro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), não foi implantada integralmente, principalmente devido à falta de divulgação de informações a respeito pelo poder público e empresas em todo país, e também pelas dificuldades dos produtores em se adequar às normas. Isso levou à sua substituição pela Instrução Normativa 62 (IN 62) de 29 de dezembro de 2011.

A fim de permitir a melhor adequação à nova normativa, o Conceleite-PR resolveu propor mudanças na metodologia nos cálculos do preço de referência.

Outros fatores também são apontados pelo Conceleite-PR como responsáveis pelas alterações no funcionamento do conselho, pois alguns fatos que vinham ocorrendo interferiam nos seus procedimentos².

No método anterior, o preço referência era dividido em três preços: o padrão, acima do padrão e abaixo do padrão. Esta disposição permitia que a indústria avaliasse o leite de acordo com o volume, a qualidade e localização geográfica dos produtores, e pudesse remunerar diferenciadamente cada produtor.

Entretanto, o setor industrial avaliou que havia dificuldade de se levar adiante um programa de pagamento diferenciado por qualidade do leite, em função do hábito, que se tornou recorrente, de a negociação de preço ocorrer sistematicamente conforme o maior valor de referência.

No entanto, os preços pagos ao produtor têm sido mais próximos ao maior preço de referência (acima do padrão), fato que se fortaleceu devido à capacidade ociosa das indústrias que, pela necessidade de ter o produto, acabavam por premiar o leite de baixa qualidade, pagando preços próximos ao acima do padrão, em contraposição ao de boa qualidade, impedindo que fosse valorizado o leite conforme essa característica, premissa básica do Conceleite³ e fundamental na IN 62. Ou seja, indiretamente, deixaram de “premiar” o leite acima do padrão, pagando o mesmo valor para qualquer tipo de leite.

Para se adequar às novas necessidades, o Conceleite-PR, por meio da UFPR, responsável não só pela metodologia, mas pelo cálculo do preço de referência, fará mudanças para adequá-lo à nova instrução que deverá ser implantada a partir de sugestões da Câmara Técnica e Econômica (CAMATEC)/Conceleite-PR:

1. O leite referência padrão será substituído por leite Conceleite IN 62, que tem as características de qualidade definidas pela IN 62, e será o novo valor base do Conceleite-PR. Os preços referências acima e abaixo do padrão deixarão de ser calculados.

2. Na transição para o novo cálculo do valor de referência, nos meses de abril e maio, além dos três valores de referência habituais, foi divulgado também o valor de referência Conceleite IN 62.

3. A partir do mês de junho, será divulgado apenas o valor de referência do leite Conceleite IN 62⁴.

Essas mudanças levarão o Conceleite-PR a dar preços apenas aos parâmetros de qualidade. Os outros itens, como a valorização para o volume, fidelidade, capacidade de armazenagem, etc., serão de livre negociação entre produtores e indústrias.

O Conseleite-PR, por ser o primeiro a ser criado e o primeiro a tomar essa decisão, promovendo mecanismos de adequação à IN 62, provavelmente será seguido pelos outros conselhos. Se efetivamente essa nova orientação for estendida para os outros Estados do Sul, que têm uma produção importante no cenário brasileiro e têm investido na qualidade do produto, isso pode influir, ainda, na decisão dos outros Estados que também já possuem o Conseleite (Mato Grosso do Sul e mais recentemente Rondônia) para que utilizem a IN 62 como referência para a melhoria da qualidade do leite. Tal mudança é importante na medida em que aponta que há uma nova disposição em relação à IN 62, pois, até o momento, pouco foi feito nessa direção.

Para visualizar as mudanças que ocorrerão, a tabela 1 mostra as diferenças entre o leite padrão definido pela CAMATEC/Conseleite-PR à época da implantação do Conseleite-PR e o Leite Conseleite IN 62.

Tabela 1 - Diferenças entre o Leite Padrão Definido pela Câmara Técnica à Época da Implantação do Conseleite-PR e o Leite Conseleite IN 62

Item	Leite padrão	Leite Conseleite IN 62
Gordura (%)	3,21 a 3,30	3
Sólidos não gordurosos (%)	8,61 a 8,70	De livre negociação
Proteína total (%)	3,01 a 3,05	2,9
Redutase (min.)	151 a 180	Não considerado
Volume (l)	Até 100	De livre negociação
Temperatura (°C)	7°C 3h após a ordenha até às 9h	De livre negociação
Contagem de células somáticas (CS/ml)	701 a 750 mil	600 mil
Contagem bacteriana (UFC/ml)	Não considerado	600 mil

Fonte: MILKPOINT (2012).

A contagem bacteriana, que até então não era considerada, passou a ser levada em conta e mantiveram-se a gordura, a proteína e contagem de células somáticas, que são indicativos da qualidade do leite previstos na nova normativa do MAPA, deixando os outros aspectos para livre negociação entre as partes.

O cálculo do preço de referência é feito para o “leite padrão”. Este tem determinadas características de qualidade e volume que possuem parâmetros definidos pelo conselho, e que vão obter pontuação igual a zero. Para resolver as diferenças de qualidade que existiam entre as indústrias, havia uma tabela de ágios e deságios de preços que eram calculados a partir do preço de referência e que consideravam também o volume de leite entregue pelo produtor. Para ajustar os preços para os distintos laticínios, tomavam-se os preços médios de comercialização que são ponderados pelo *mix* de comercialização^{5, 6} de cada empresa, obtendo-se o preço final.

Com as mudanças propostas na elaboração do preço de referência, que tem por base a IN 62, foi necessário elaborar alterações em relação aos ágios e deságios. Na tabela 2, pode-se observar as novas pontuações para os diversos parâmetros.

Tabela 2 - Pontuações para ágios e deságios a partir do padrão Leite Conseeleite IN 62

Parâmetro	Limites máx. de deságio		Leite Conseeleite IN 62		Limites máx. de ágio	
	Teor	Deságio (%)	Teor	Ágio (%)	Teor	Ágio (%)
Gordura (%)	menor que 2,5	2	igual a 3	0	maior que 4,5	5
Proteína (%)	menor que 2	2	igual a 2,9	0	maior que 3,5	5
CCS (CS/ml)	maior que 1.500.000	3	igual a 600.000	0	menor que 50.000	4
CBT (UFC/ml)	maior que 1.500.000	3	igual a 600.000	0	mais que 50.000	4
Soma		10		0		18

Fonte: MILKPOINT (2012).

Para colocar em prática as alterações, foi necessário que tanto a indústria como os produtores assumissem alguns compromissos, pois sem isso, dificilmente se conseguirá alcançar os objetivos propostos na IN 62.

O setor industrial ficou de cumprir aspectos que auxiliam na manutenção da harmonia das relações entre os dois elos da cadeia e manter a transparência e credibilidade do Conseeleite. Assim, ficou acordado que seria disponibilizado um simulador de preços para os produtores; o acesso direto dos produtores aos resultados das análises laboratoriais; compromisso formal para implantação de sistemas de pagamento por qualidade; e prazo de 60 dias para adaptação e divulgação de um único valor de referência, ao con-

trário do que ocorria até então, quando se sugeriam três preços: padrão, acima do padrão e abaixo do padrão, já que na prática os preços praticados no mercado acabavam sendo sempre os mais altos⁷.

Segundo o presidente do Conseleite-PR, os produtores terão a responsabilidade de melhorar a qualidade do leite e, para isso, deverão participar dos treinamentos e capacitação que são disponibilizados por instituições, como é o caso do SENAR-PR, o que contribuirá para a melhoria da qualidade dos produtos lácteos⁸.

Essas alterações são a primeira notícia positiva, um avanço frente às dificuldades que ocorreram para a implantação da IN 51, desde 2002, e que levaram a edição da nova IN 62, em 2011.

Tais modificações apontam um avanço para a implantação dessa normativa, pois é uma ação efetiva para colocar em prática as medidas propostas pela IN 62.

Apesar da possibilidade de esse ser o primeiro passo para os Estados do Sul, que juntos com os do Sudeste deveriam ser os primeiros a se adequar à IN 51, conforme previsto na normativa, e que têm melhor condição de se adaptar às normas, é sabido que apenas dando-se condições ao produtor de produzir leite de qualidade é que se poderá alterar o cenário e conseguir mudanças efetivas na qualidade do leite produzido no país.

Ou seja, apenas o conhecimento da IN 62 por parte dos produtores, assim como a efetivação de uma extensão rural e assistência técnica que repassem informações e técnicas de produção eficientes e simples, poderão realmente interferir positivamente no quadro atual da produção de leite. Isso ocorreria com a ajuda das indústrias, que podem, além de dar ciência da normativa aos produtores, ter uma assistência técnica efetiva para o produtor e financiar-lhe resfriadores, para que com isso melhorem a qualidade do leite e atendam os requisitos da IN 62. Porém, cabe também ao poder público, principalmente ao MAPA e às secretarias estaduais de Agricultura, um papel importante de divulgação e melhora da qualidade do produto.

¹CANZIANI, J. R. e GUIMARÃES, V. D. A. Manual do Conseleite - Paraná. Curitiba: SENAR-PR, 2003.

²Op. cit. nota 1.

³Op. cit. nota 1.

⁴MILKPOINT. Conseleite - PR: nova metodologia passará a vigorar a partir de junho de 2012. Piracicaba, 2012. Disponível em: <<http://www.milkpoint.com.br/cadeia-do-leite/giro-lacteo/conseleite-pr-nova-metodologia-passara-a-vigorar-a-partir-de-junho-de-2012-78952n.aspx>>. Acesso em: 10 maio 2012.

⁵Esse preço de referência é um valor médio da matéria-prima (leite) calculado a partir dos preços de venda das indústrias participantes do conselho, dos seguintes derivados lácteos: leite pasteurizado, leite UHT, leite cru resfriado, leite em pó, bebida láctea, iogurte, creme de leite, doce de leite, requeijão, manteiga, queijo prato, queijo mussarela, queijo parmesão e queijo provolone. O preço de referência pretende representar um valor justo para a remuneração da matéria-prima tanto para os produtores rurais quanto para as indústrias.

⁶Op. cit. nota 1.

⁷Op. cit. nota 4.

⁸Op. cit. nota 4.

Palavras-chave: leite, Conseleite-PR, Instrução Normativa 62, preços de leite.

Rosana de Oliveira Pithan e Silva
Pesquisadora do IEA
rpithan@iea.sp.gov.br

Nelson Pedro Staudt
Pesquisador do IEA
nelson@iea.sp.gov.br

Wander Marques Chagas Dias
Assistente Agropecuário da Codeagro
wdias@codeagro.sp.gov.br

Liberado para publicação em: 30/05/2012